



**LEI Nº. 1.889 DE 13 DE MAIO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na rede pública municipal de ensino de Jaciara – Mato Grosso”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres no âmbito da rede pública municipal de ensino de Jaciara - Mato Grosso.

**Parágrafo único:** Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, a qual contará com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, no propósito de promover atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres, bem como estimular o combate ao machismo.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres:

**I** - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas da rede pública municipal de ensino;

**II** - capacitar docentes e equipe pedagógica para realização das ações de discussão e combate ao machismo;

**III** - incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que coíbam a prática do machismo;

**IV** - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, as quais envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**V** - integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

**VI** - reprimir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

**VII** - realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas;

**VIII** - promover reflexões que revisem o papel historicamente destinado à mulher, estimulando a expansão de sua liberdade e a igualdade de direitos entre os gêneros.

**Art. 3º** Compete à unidade escolar da rede pública municipal de ensino a aprovação de um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no âmbito de seu calendário de atividades escolares, com o objetivo de efetivar as medidas previstas na Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres.

**Parágrafo único:** A semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres coincidirá, na medida do possível, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, celebrado no dia 25 de novembro de cada ano.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 13 DE MAIO DE 2019.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**RONIEVON MIRANDA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

Prefeito Municipal - 2017 a 2020